



EMENDA N°

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PEC N° 41 DE 2003

COMISSÃO ESPECIAL REFORMA TRIBUTÁRIA

AUTOR: DEPUTADO RONALDO VASCONCELLOS E OUTROS	PARTIDO PTB	UF MG	PÁGINA 01/01
---	----------------	----------	-----------------

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 41 DE 2003

Acrescente-se, ao art. 1º da PEC nº 41, de 2003, o inciso VII e § 8º ao art. 150 da Constituição Federal, nos seguintes termos:

"Art. 150

VII – instituir impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie sobre indústrias exclusivamente recicadoras.

§ 8º A vedação expressa no inciso VII não compreende a contribuição social de que trata o art. 195, I, "b", desta Constituição, limitada à alíquota máxima de 1 % (um por cento)." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Tenho a convicção de que as indústrias exclusivamente recicadoras devem pagar tributo único com alíquota de 1 % sobre o faturamento bruto, ficando eliminada qualquer possibilidade de cobrança de outras taxas, contribuições e impostos federais, estaduais ou municipais. Atividades ligadas à reciclagem vêm gerando milhares de empregos, além de economia de energia, água e matéria-prima. Alguns setores industriais de reciclagem, como o de plástico, por exemplo, chegam a faturar R\$ 250 milhões por ano.

A atividade também resolve outro problema seriíssimo: materiais como vidro, plástico e borracha não são biodegradáveis, acumulando-se na natureza.

Os postos de trabalho criados pela atividade de reciclagem no Brasil empregam uma parcela da população com baixo nível de instrução, que dificilmente ingressaria no mercado de trabalho formal. Cerca de 150 mil pessoas vivem da catação de alumínio e um número ainda maior recolhe papel e papelão. A imunidade proposta é necessária para fomentar essa atividade de altíssima relevância social e ambiental.

/ /

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR